

**CADERNO DE ENCARGOS
(AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS)**

JORGE
HENRIQUE
FERNANDES
DE ALMEIDA

Assinado digitalmente
por JORGE HENRIQUE
FERNANDES DE
ALMEIDA
Data: 2021.02.08
18:05:45 +0000

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição, por lotes, de Serviços Especializados de Apoio à Incubação, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º/D4 do Código Regulamentar do Município de Águeda.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **33.690,00 € (trinta e três mil seiscientos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todos os lotes a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato, durante o período de vigência:

- **Lote 1: Serviço Especializado de Apoio à Incubação - Contabilidade e Fiscalidade;**

Prestação de serviços especializados de apoio à Incubação na área de Contabilidade e Fiscalidade, numa modalidade de bolsa de horas, com o valor previsto de **21.000,00 € (vinte e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar, correspondendo a um valor unitário máximo de 60,00 € / hora + IVA, até 31 de dezembro de 2021.

- **Lote 2: Serviço Especializado de Apoio à Incubação - Design;**

Prestação de serviços especializados de apoio à Incubação na área de Design, numa modalidade de bolsa de horas, com o valor previsto de **3.350,00 € (três mil trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar, correspondendo a um valor unitário máximo de 33,50 € / hora + IVA, até 31 de dezembro de 2021.

- **Lote 3: Serviço Especializado de Apoio à Incubação - Apoio à Inovação;**

Prestação de serviços especializados de apoio à Incubação na área de Apoio à Inovação, numa modalidade de bolsa de horas, com o valor previsto de **9.340,00 € (nove mil trezentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se a ele houver lugar, até 31 de dezembro de 2021.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido tendo como referência o resultado das consultas preliminares efetuadas nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor **até 31 de dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Indicação do(s) lote(s) ao(s) qual(ais) se candidata;
- c) Valor hora por lote;
- d) Valor total por lote;
- e) Preço total da proposta;
- f) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita **por lote**, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas para determinar a que ficará em 1.º lugar.

3 – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 9.ª

Critérios Materiais – ENCP 2020 (resolução do Conselho de Ministros N.º 38/2016)

O objeto do contrato não se enquadra na lista de bens e serviços prioritários definida no ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- 2 – A adjudicação será feita por lote, correspondendo a cada um deles contratos separados. No entanto, se vários lotes forem adjudicados à mesma entidade, poderá ser realizado um único contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O Serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado **até 31 de dezembro de 2021**, tendo início com a data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;

- b) Os serviços a prestar, por lote, devem ser executados de acordo com as obrigações estabelecidas no Anexo I, e devem ser efetuados por marcação e calendarização prévia, a combinar entre a gestão da Incubadora de Empresas Águeda e o adjudicatário;
- c) Os serviços referentes aos lotes 1 e 2 têm acompanhamento presencial (ou online, mediante as restrições impostas no âmbito da atual pandemia, ou outras situações imprevistas), nas instalações da Incubadora de Empresas de Águeda ou em local a combinar, com a periodicidade mínima de 1 dia por semana (cada lote terá um dia específico da semana para o atendimento);
- d) A calendarização dos agendamentos, referentes aos lotes 1 e 2, deve ser efetuada, sempre que possível, com um mínimo de 2 dias úteis de antecedência;
- e) Os serviços a prestar referentes aos lotes 1 e 2 deverão funcionar num modelo flexível de bolsa de horas, permitindo que nalgumas fases de maior afluência de solicitações as mesmas possam ser executadas com maior frequência, equilibrando as horas executadas noutras fases de menores solicitações;
- f) Os serviços a prestar referente ao lote 3 requerem um planeamento anual de ações, a ser aprovado pela IE Águeda até 20 dias após a formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar, com a calendarização detalhada das ações de formação;
- g) A prestação dos serviços deve ser, preferencialmente, realizada fisicamente, na IE Águeda, ou outro local a designar, devendo estar acauteladas as condições para realização e transmissão online sempre que solicitado pela IE Águeda e/ou mediante as restrições impostas no âmbito da atual pandemia, ou outras situações imprevistas;
- h) Garantir a confidencialidade, assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados ou partilhados pelas empresas, empreendedores ou pela IE Águeda;
- i) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- j) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 12.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 14.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as obrigações objeto do presente contrato, incluindo nomeadamente prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

Condições de Pagamento

1 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas, as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 – O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

3 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente (de acordo com o número de horas / ações de apoio executadas).

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

5 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- a) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, a Técnica Superior **Inês Santos**, da Divisão de Desenvolvimento Local.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a 3 (três) anos, e sem prejuízo

das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a 10 (dez) dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do CCP e demais legislação subsidiária.

Águeda, 05 de fevereiro de 2021

A Técnica Superior,

Inês Santos

Assinado por: **INÊS LUÍSA ANDRADE SANTOS**

Num. de Identificação: BI11564255

Data: 2021.02.05 10:12:36+00'00'

tipo de documento: Público.

ANEXO I

Obrigações do adjudicatário por lote

Lote 1: Serviço Especializado de Apoio à Incubação - Contabilidade e Fiscalidade

1 – Obrigação de apoiar a formalização da empresa e/ou o início da atividade, incluindo a identificação dos procedimentos fiscais, das formalidades e das práticas existentes, nomeadamente apoio no melhor enquadramento fiscal da entidade e dos promotores, apoio ao início da atividade económica, nomeadamente nas matérias relacionadas com as obrigações fiscais, e apoio no enquadramento dos financiamentos e apoios disponíveis para a concretização do negócio (banca, capital de risco, sistemas de incentivos, etc.);

2 – Prestar apoio às ideias de negócio, nomeadamente para o início da atividade e na escolha do melhor enquadramento contabilístico e fiscal, assim como na capacitação base na área da contabilidade e fiscalidade;

3 – Obrigação de executar Contabilidade e Assessoria Fiscal, nomeadamente:

- a) Gestão documental: análise, organização e arquivo dos documentos contabilísticos da empresa (faturas, recibos, notas de crédito e débito de fornecedores e clientes, extratos bancários, recibos de salários, guias e comprovativos de pagamentos à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira);
- b) Classificação e lançamento de documentos contabilísticos;
- c) Elaboração de reconciliações bancárias;
- d) Classificação e registo de ativos e processamento de depreciações;
- e) Elaboração de mapas mensais de exploração com a evolução das contas;
- f) Elaboração mensal das demonstrações financeiras (Balanço, Demonstração de resultados, Demonstração de fluxo de caixa);
- g) Apuramento, preenchimento, envio e arquivo de declarações periódicas de IVA;
- h) Processamento de pagamentos por conta e de pagamentos especiais por conta de IRC;
- i) Encerramento contabilístico do exercício anual;
- j) Elaboração e entrega da declaração periódica de rendimentos Modelo 22 (IRC);

- k) Elaboração e entrega da declaração anual IES (Informação Empresarial Simplificada);
 - l) Elaboração de uma análise síntese às demonstrações financeiras, para inclusão no relatório anual de gestão (responsabilidade do órgão de gestão);
 - m) Elaboração do dossier fiscal anual (processo de documentação fiscal relativo a cada exercício, que deve conter os elementos a definir por portaria do Ministro das Finanças);
 - n) Identificação, sistematização e envio para a empresa das alterações fiscais que têm impacto no dia-a-dia das empresas;
 - o) Planeamento fiscal (otimização dos custos fiscais);
- 4 – Prestar apoio no que diz respeito aos processos de contratação/incentivos à contratação através do IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, esclarecendo as vantagens e desvantagens de cada programa e apoiando no preenchimento dos formulários, na informação que à contabilidade ou fiscalidade disser respeito;
- 5 – Promover sessões de capacitação na área da contabilidade e fiscalidade e nas novidades em termos de legislação em afetem as empresas a nível fiscal e contabilístico, sempre que solicitado pela IE Águeda;
- 6 – Enviar, mensalmente, para a IE Águeda informação relevante da área (ex: novidades, alertas, dicas), a serem incluídas na comunicação da IE Águeda para os empreendedores;
- 7 – Garantir a confidencialidade, assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados ou partilhados pelas empresas, empreendedores ou pela IE Águeda.

Lote 2: Serviço Especializado de Apoio à Incubação – Design

- 1 – O adjudicatário tem obrigação de desenvolver identidade visual (logótipo, marca, etc.) de empresas/projetos incubados na IE Águeda, e entrega do respetivo manual de identidade visual, juntamente com os formatos finais e editáveis dos mesmos;
- 2 – Obrigação de prestar apoio à atividade dos incubados, nomeadamente com o desenvolvimento de trabalhos de comunicação como cartazes, postais, catálogos, anúncios publicitários, produtos e suas embalagens, maquetização e design gráfico de stands para participação em feiras, entre outros;
- 3 – Garantir a confidencialidade, assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados ou partilhados pelas empresas, empreendedores ou pela IE Águeda;

4 – O adjudicatário, após a aprovação de cada trabalho realizado e desde que autorizado por escrito pela empresas/projetos incubados na IE Águeda, remete à IE Águeda os formatos finais, bem como os editáveis, concedendo direitos à Câmara Municipal de Águeda para modificar futuramente a criação intelectual abrangida pelos serviços a prestar;

5 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Lote 3: Serviço Especializado de Apoio à Incubação – Apoio à Inovação

1 – Desenvolver o plano de capacitação a ser aprovado pela IE Águeda, nos seguintes termos:

a) Todos os meses deverá decorrer uma sessão online, com uma duração entre 2 e 4h. Estas sessões deverão focar-se na área de gestão de empresas, abordando várias temáticas como gestão em resposta à crise/em contexto de crise, gestão contabilística e financeira, entre outras temáticas que sirvam de base para capacitar os empreendedores na base do sucesso dos seus projetos;

b) Para além destas sessões, deverá contemplar ações de formação, com um mínimo de 4 ações/ano, dentro das seguintes áreas formativas:

b.1) Gestão e Administração de Empresas;

b.2) Gestão de Redes Sociais;

b.3) Marketing de Conteúdos / Marketing para PME's;

b.4) Vendas e Negociação;

b.5) Gestão Financeira para PME's / Finanças para não financeiros;

b.6) Outras temáticas relevantes no âmbito do empreendedorismo e gestão de empresas;

2 – Enviar plano de capacitação para ser aprovado pela IE Águeda até 20 dias após a formalização da adjudicação, com a calendarização detalhada das ações de formação, e por ano;

3 – Monitorizar e acompanhar o desenvolvimento do plano de capacitação;

4 – Afetar uma equipa de formadores habilitados nas áreas específicas de cada ação de formação, garantindo a qualidade da formação contratualizada;

- 5 – Efetuar a coordenação pedagógica de todas as ações de formação;
- 6 – Emitir certificados de participação por formando, e em cada ação de formação;
- 7 – Fornecer à Entidade Adjudicante cópia integral do Dossier Técnico Pedagógico das ações formativas em formato digital, tal como toda a documentação de suporte e apoio às ações de formação, no final de cada formação;
- 8 – Desenvolver as ações de formações nos locais de formação designados pelo adjudicante, sendo local privilegiado o Espaço Multigeracional de Águeda, sede da Incubadora de Empresas de Águeda, e/ou em formato online;
- 9 – Apresentar à IE Águeda, no final da execução do contrato, um relatório de avaliação das ações de formação, bem como diagnóstico de necessidades de capacitação, com base em dados recolhidos a partir dos formandos que participarem nas ações, apresentando para o efeito evidências e resultados;
- 10 – Garantir a confidencialidade, assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados ou partilhados pelos formandos durante as ações.